



2024/1863

5.7.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1863 DA COMISSÃO
de 28 de junho de 2024

que aprova uma alteração do caderno de especificações de uma indicação geográfica protegida «Lisboa»

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 99.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ suprimiu, entre outros, os artigos 96.º a 99.º e o artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013. Em conformidade com o artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1143, os artigos 96.º a 99.º e o artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 continuam a ser aplicáveis aos pedidos de aprovação de alterações do caderno de especificações de indicações geográficas recebidos pela Comissão e publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* antes de 13 de maio de 2024.
- (2) Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, em conjugação com o artigo 105.º do mesmo regulamento, conforme aplicável antes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, e com o artigo 20.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão ⁽⁴⁾, esta última examinou o pedido de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Lisboa», transmitido por Portugal.
- (3) A Comissão publicou o pedido de aprovação da alteração do caderno de especificações no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁵⁾, em aplicação do artigo 97.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (4) A Comissão não recebeu qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (5) Em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, conforme aplicável nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2117, o procedimento de exame a que se refere o artigo 229.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1308/2013 aplica-se às decisões relativas aos pedidos de aprovação de alterações de um caderno de especificações recebidos pela Comissão antes de 7 de dezembro de 2021.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj>).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2117/oj>).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão, de 14 de julho de 2009, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas (JO L 193 de 24.7.2009, p. 60, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/607/oj>).

⁽⁵⁾ JO C, C/2024/1215, 31.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1215/oj>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* relativa à denominação «Lisboa» (IGP).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de junho de 2024.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão
